

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

FÁBIO CAFFARENA
Diretor Presidente

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 034/2022/PREVIPORÃ

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada *TELMA MARIZA KADAR BENITEZ* e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada ***TELMA MARIZA KADAR BENITEZ***, matrícula nº 1245-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, nível I, classe I do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, fundamento no artigo 80 da Lei Complementar nº 196/20.

§1º– Quanto à data de início do benefício, fica estabelecida 01 de janeiro de 2023.

§2º– Quanto à forma de cálculo, o presente benefício foi concedido com proventos integrais e corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no artigo 80, § 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 196/22.

§3º– Quanto à forma de reajuste, será de acordo com o disposto inciso I, do § 7º, do artigo 80, da Lei Complementar nº 196/20, nos termos do parecer jurídico.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 16 de dezembro de 2022.

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

FÁBIO CAFFARENA
Diretor Presidente

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 035/2022/PREVIPORÃ

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada *ESTELAMARIS TORGESKI* e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada ***ESTELAMARIS TORGESKI***, matrícula nº 2777-1, ocupante do cargo de Professora, nível III, classe H, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, fundamento no artigo 81 caput e §1º da Lei Complementar nº 196/20.

§1º– Quanto à data de início do benefício, fica estabelecida 01 de Janeiro de 2023.

§2º– Quanto à forma de cálculo, o presente benefício foi concedido com proventos integrais e corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no artigo 81, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 196/22.

§3º– Quanto à forma de reajuste, será de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, por força do inciso I, do § 3º, do artigo 81, da Lei Complementar nº 196/20, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, nos termos do parecer jurídico.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 16 de dezembro de 2022.

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

FÁBIO CAFFARENA
Diretor Presidente

Poder Legislativo

Resolução

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INCISO VI, DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PROMULGA O SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 07/2022/CM

Altera a Resolução n. 01/2012/CM, que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã – MS.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º Fica revogado o § 1º, do art. 17-A, da Resolução n. 01/2012/CM, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã – MS, conforme a seguinte redação:

“Art. 17-A. (Omissis).

§ 1º (Revogado)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ponta Porã, 16 de dezembro de 2022.

Ponta Porã, 15 de dezembro de 2022.

Profª. Lourdes Monteiro
1ª Secretária

Vanderlei Avelino
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INCISO VI, DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PROMULGA O SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 006/2022/CM

INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Thiago Vedana

Art. 1º Fica instituído o "Programa Parlamento Jovem", que compreende atividades de caráter informativo e ensaios parlamentares relativos para exercício da cidadania e elucidação do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O Programa Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do ensino médio, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício de mandato.

§ 1º O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo, com a duração de um ano, sendo os seus requisitos:

- a) estar matriculado no Ensino Médio;
- b) frequentar curso prévio de formação, fornecido gratuitamente, para capacitação teórica básica sobre as funções da Câmara Legislativa Municipal de Ponta Porã-MS, mediante certificação de participação;
- c) vencer o pleito legislativo em sua escola.
- d) ter entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos;

§ 2º Poderão concorrer ao parlamento jovem adolescentes matriculados do 1º até o 3º ano do ensino médio, todos do Município de Ponta Porã-MS.

§ 3º O estudante eleito pelo voto na escola será denominado como "Vereador Júnior".

§ 4º Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Vereador Júnior.

Art. 3º As instituições de ensino e a Câmara Municipal colaborarão para atrair a atenção dos alunos de escolas públicas e privadas matriculados do 1º ao 3º ano do ensino médio para participarem da realização do Programa Parlamento Jovem, promovendo a divulgação do tema, como também as eleições.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Ponta Porã designará, por ato da Comissão Executiva, Vereador para exercer a função de agente colaborador, que atuará conforme as finalidades do *caput* deste artigo, competindo-lhe, em coordenação com as instituições de ensino:

- I – elaborar o cronograma das atividades de organização;
- II – prestar orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – coordenar o rito de eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – definir as normas para a eleição da Mesa Executiva do Parlamento Jovem;
- V – supervisionar a realização dos trabalhos da Sessão Plenária; e
- VI – dirigir a criação dos Partidos temáticos que os vereadores juniores elegerão.
- VII – controlar e orientar sobre o credenciamento das instituições de ensino junto ao Programa Parlamento Jovem, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 4º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições legislativas, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A Comissão Executiva da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 5º O Parlamento Jovem será composto por um membro vereador junior por instituição de ensino que ofereça o Ensino Médio no âmbito do Município de Ponta Porã, desde que seja credenciada no Programa Parlamento Jovem.

§ 1º O número de membros do Parlamento Jovem será ímpar.

§ 2º Caso o número de instituições de ensino credenciadas seja par, a instituição de ensino com maior número de alunos matriculados no ensino médio terá dois membros, observado o § 1º deste artigo.

§ 3º Ato da Comissão Executiva poderá estabelecer requisitos e obrigações para constarem do ato do credenciamento.

Art. 6º O Parlamento Jovem emitirá anteprojeto de lei ordinária, lei complementar, emenda à lei orgânica, indicações e emendas a proposições sob tramitação, mediante discussão e aprovação pela maioria simples de seus membros.

§ 1º Os anteprojeto aprovados pelo Parlamento Jovem poderão ser adotados pelos vereadores membros da Câmara Municipal de Ponta Porã, conforme manifestação de interesse.

§ 2º Havendo mais de um vereador interessado na propositura, o projeto será de autoria de todos aqueles que manifestarem interesse, cabendo a determinação do 1º signatário ao consenso dos Vereadores interessados.

Art. 7º Ao tomarem posse, os Parlamentares Jovens prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 1º Os trabalhos do "Parlamento Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores juniores, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, auxiliada pelo agente colaborador.

§ 2º A legislatura do Parlamento Jovem terá a duração de 12 meses com a realização de 4 Sessões do "Parlamento Jovem" verificando-se seu início com a Posse dos vereadores juniores, no mês de fevereiro de cada ano, seguido das Sessões Deliberativas e o recesso escolar, conforme cronograma previsto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, desta Resolução.